



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declaração n.º 41/2009

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, declara-se que, em sessão plenária realizada a 4 de Fevereiro de 2009, foram eleitos pelo Tribunal Constitucional os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos:

Presidente: Doutora Maria Margarida do Rego da Costa Salema d'Oliveira Martins;

Vogal: Licenciado Jorge Manuel Senica Galamba Marques;

Vogal: Licenciado Pedro Manuel Travassos de Carvalho.

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

Despacho n.º 5154/2009

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, obtida a necessária anuência do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e ouvido o Juiz interessado, nomeio, em comissão de serviço, para exercer as funções de Assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional a Juíza de Direito Dra. Marta Cação Rodrigues Cavaleira, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro e até 30 de Junho de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 5155/2009

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Fevereiro e tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para o ano de 2009, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, o seguinte grupo de trabalho:

Juíza Desembargadora Maria Filomena Onório Gil Clemente Lima,
Vice-Presidente do Tribunal da Relação e Presidente desta Comissão.
Juiz Desembargador António Pedro de Lima Gonçalves
Juíza Desembargadora Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado
Juíza Desembargadora Maria de Fátima Barata Pinto Galante
Juiz Desembargador José Luís Ramalho Pinto
Juiz Desembargador João Francisco Reis Carrola

28 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Luis Maria Vaz das Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 1240/2009

Processo: 499/08.7TBBAO — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerente: António Miguel Gomes Lourenço

Insolvente: António Miguel Gomes Lourenço

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 19-12-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Miguel Gomes Lourenço, estado civil: Desconhecido, Endereço: Lugar de Arcal, 4640-360 Mesquinhata, Baião, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com escritório na Rua de Camões, 218, 2.º Andar, Sala 6, 4000-138, Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao Administrador da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2009, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Vera dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

301352313

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1241/2009

Processo n.º 2488/07.0TBBCL-F — Prestação de contas (liquidatário)

Administrador da Insolvente: António Carlos da Silva Santos.

Insolvente: ROPEMARTE — Investimentos Imobiliários, Lda.